



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

**LEI Nº 279, DE 01 DE SETEMBRO DE 1998.**

### **INSTITUI PROJETO EDUCACIONAL DENOMINADO “JORNADA INTEGRAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes decretou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei institui o projeto denominado “JORNADA INTEGRAL”, constituindo-se num circuito de aprendizagem que visa atingir os educandos do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Série, para melhor aproveitamento de suas habilidades culturais, artísticas e esportivas.

**Art. 2º** - O Projeto “Jornada Integral” tem como objetivo manter o educando na Unidade Educacional por período integral, fornecendo-lhe condições de sanar as dificuldades de aprendizagem e elevar sua auto-estima.

**Art. 3º** - No circuito de aprendizagem, serão ministradas aulas de :

- I - Revisão de conteúdos
- II - Leitura
- III -Computação
- IV - Inglês
- V - Educação Artística
- VI - Atividades Interdisciplinares
- VII- Atividades Esportivas

**Art. 4º** - Para atendimento ao projeto instituído por esta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar professores em disposição para ministrar os circuitos de aprendizagem.

**Parágrafo único** - A seleção e a contratação dos professores será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá analisar a documentação que comprove a qualificação para o exercício da atividade, bem como a condição de disponibilidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

**Art. 5º** - O circuito de aprendizagem será ministrado de 2ª a 6ª feira, nos períodos matutino e vespertino, com carga horária de 04 horas/dia, em local a ser designado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - Toda a coordenação do projeto ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** - Por se tratar de projeto específico, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado e sem concurso público, os professores necessários a sua implantação.

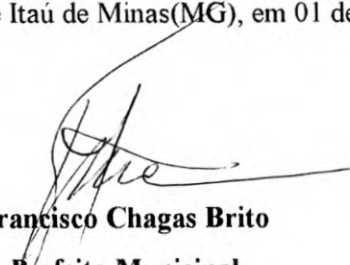
**Art. 8º** - Os professores contratados para execução do programa perceberão o vencimento-base dos docentes efetivos da Municipalidade.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta da dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 10** - Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 ( trinta ) dias.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 01 de Setembro de 1998.



**Francisco Chagas Brito**  
**Prefeito Municipal**